



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br

INFORMATIVO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 29.05.2026

Membros do Colegiado presentes: Dir. João Accioly (Pres. Interino), Dir. Marina Copola e Dir. Substituto Thiago Paiva Chaves ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ De acordo com a Portaria MF nº 136/2025 e a Portaria CVM/PTE/Nº 46/2026.

DELIBERAÇÕES:

1. PEDIDO DE DISPENSA DE REQUISITO NORMATIVO – OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A. – PROC. 19957.001629/2022-10

Relator: TPC

Diretor Substituto: Thiago Paiva Chaves

Por unanimidade, acompanhando o voto do Diretor Substituto Relator, o Colegiado entendeu pela perda de objeto do pedido e pela consequente extinção do processo.

2. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PLANO DE MIGRAÇÃO DO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO – SANDBOX REGULATÓRIO – BEE4 S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE EMPRESAS EMERGENTES – PROC. 19957.004670/2021-67

Relator: CDS

Diretor Substituto: Thiago Paiva Chaves

Por unanimidade, acompanhando a manifestação do Comitê de Sandbox – CDS, o Colegiado aprovou, nos termos e condições dispostos no Ofício Interno nº 1/2026/CDS, o Plano de Migração do Ambiente de Negociação formulado por BEE4 S.A. - Balcão Organizado de Empresas Emergentes, pelo período de 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência da Deliberação CVM nº 874, período no qual a BEE4 ficará dispensada de observar a exigência de depósito centralizado prevista no art. 4º, inciso II, da Resolução CVM nº 31, de 2021, para a negociação de valores mobiliários em seu ambiente.

3. CONSULTA SOBRE OFERTA DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR INTERMEDIÁRIO ESTRANGEIRO POR MEIO DE PARCERIA COM INTERMEDIÁRIO NACIONAL – PROC. 19957.009664/2026-19

Relator: SMI

Diretor Substituto: Thiago Paiva Chaves

Por unanimidade, acompanhando a manifestação da área técnica consubstanciada nos Ofícios Internos nº 29/2026/CVM/SMI/GSUI-2 e nº 11/2026/CVM/SMI, o Colegiado decidiu pelo deferimento do pedido apresentado, considerando, de forma circunscrita ao caso concreto, que as bolsas NYMEX, COMEX, CME e CBOT são mercados passíveis de atuação de intermediários estrangeiros que pretendam oferecer seus serviços no Brasil por meio da contratação de intermediários nacionais, desde que: (i) observados integralmente os parâmetros definidos no Memorando nº 112/2020-CVM/SMI/GME e no precedente constante na Decisão do Colegiado de 23.02.2021, e (ii) seja comprovada pela requerente junto à SMI a aderência atual desses mercados aos requisitos previstos no art. 167, incisos I, II e III, da Resolução CVM nº 135/2022.